



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066.1/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Maiany Lopes Jadão, resolve formalizar a Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 - OBJETO

O Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para especializada para a prestação de serviço médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços são indispensáveis para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Campestre do Maranhão - MA.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3 - META FÍSICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços médicos no atendimento à saúde pública do município de Campestre do Maranhão - MA.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo do anexo I, parte integrante desse Termo de Referência.

5 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Pesquisa de preços efetuada junto a empresas do ramo de atividade objeto desta licitação.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Os recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a Secretaria Municipal de Saúde. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS



7 - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1. A presente prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

8 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a aquisição dos serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

8.3. O momento de contratação será um ato unilateral, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a vencedora exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso da contrata as dependências do contratante, para a entrega dos serviços.

10.2. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.4. Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;

10.5. Solicitar por intermédio de autorização de serviço expedida pela Secretaria competente dos serviços objeto desta licitação.

10.6. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, interromper imediatamente os serviços se for o caso.

11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

11.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.7. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.8. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



11.9. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

11.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do contratante;

11.11. Responder pelos danos causados diretamente a administração da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.12. Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de prioridade da Secretaria Municipal de Saúde, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

11.13. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução de serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para esse fim;

11.14. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

12 - DA GARANTIA

12.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com as normas regentes sobre o objeto contratual.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;

13.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

14 - PENALIDADES

14.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

15 - DO VALOR

15.1. O valor mensal proposto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA para execução dos serviços é de R\$ 167.066,67 (Cento e sessenta e sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 2.004.800,00 (Dois milhões e quatro mil e oitocentos reais), para o período de 12 (dez) meses, conforme Planilha abaixo:

PLANTÃO 24 HORAS						
ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA AO MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA (24 HORAS)	PLANTÃO	31	R\$ 2.300,00	R\$ 71.300,00	R\$ 855.600,00
TOTAL					R\$ 71.300,00	R\$ 855.600,00
EXAMES						
ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA AO MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ULTRASSONOGRAFIAS	EXAMES	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
TOTAL					R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
AMBULATORIO						
ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA AO MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



1	PEDIATRIA	AMBULATORIO	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
2	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	AMBULATORIO	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
3	CARDIOLOGISTA	AMBULATORIO	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
4	OFTALMOLOGISTA	AMBULATORIO	8	R\$ 2.183,33	R\$ 17.466,67	R\$ 209.600,00
TOTAL					R\$ 70.266,67	843.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 167.066,67	R\$ 2.004.800,00

16 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. A despesa relativa a este Pregão deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2.090— MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1919— FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1203.2.077 — MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

17.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.


17.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Campestre do Maranhão – MA, 01 de julho de 2021


Ellen Mikelle Lopes Rodrigues
Secretária adjunta de Saúde